



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1115/2019 - GP

Juara-MT, 11 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 1502/2019
Data: 11/10/2019 - Horário: 16:53
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 041/2019 -Altera a Lei Municipal nº 2.699/2018 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que **Altera a Lei Municipal nº 2.699/2018 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Considerando a necessidade do município oferecer estágio aos estudantes em órgãos da administração pública do município de Juara, visando atender a recomendação da Secretaria Estadual de Educação.

Para segurança do erário e aplicabilidade da referida lei, faz-se necessário promover algumas alterações.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Municipal, e espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta de lei.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 041/2019.

Altera a Lei Municipal nº 2.699/2018 que Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera o artigo 3º e o inciso IV do artigo 4º, acrescenta os incisos XIX e XX do artigo 4º, os incisos VI, VII, VIII, IX e X do artigo 13, e acrescenta o Art. 13-A, todos da Lei Municipal nº 2.699/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estudante e o órgão ou entidade compromissário desde que respeitados os seguintes requisitos:

Art. 4º

(...)

IV - valor da bolsa mensal de estágio e a garantia de concessão do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório;

(...)

XIX - indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

XX - cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;

Art. 13.

(...)

VI - em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

VII - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Municipal;

IX - em decorrência de desempenho insatisfatório;

X - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 13-A É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do comprimento do estágio;

V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 11 de outubro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2019

DA: UNIDADE ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS (UEGP)
DA SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS (SAGP)
PARA: SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA
Assunto: Consulta Lei Municipal nº 2.699 de 24/07/2018

MANIFESTAÇÃO Nº 306/2019/UEGP/SAGP/SEDUC/MT

Trata-se de consulta encaminhada pela Prefeitura Municipal de Juara-MT, quanto a minuta da Lei Municipal nº 2.699 de 24/07/2018, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes em órgãos da Administração Municipal.

Passamos a analisar.

Primeiramente, insta salientar que a supracitada Lei Municipal está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que é a diretriz de todas as demais leis elaboradas, e Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.

No entanto, esta Unidade Estratégica de Gestão de Pessoas recomenda para maior segurança e robustez à referida lei, que seja efetuado alguns complementos aos conteúdos dos artigos descritos abaixo, vejamos:

- 1) Recomendamos que o Artigo 3º tenha a seguinte Redação:
“ A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre o estudante e o órgão ou entidade COMPROMISSÁRIO, desde que respeitados os seguintes requisitos:
- 2) Recomendamos que no Artigo 4º seja acrescentado a seguinte redação ao inciso IV:

IV- Valor da bolsa mensal de estágio e a garantia de concessão do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório;

Ainda, que seja acrescentado mais dois incisos ao Artigo 4º com a seguinte redação:

XIX - indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;

XX - Cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;

- 3) Recomendamos que seja acrescentado à redação do Artigo 13º mais alguns incisos, que são outros fatos passíveis de gerar o término do contrato de estágio:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- VI - Em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- V - Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês; (ou dias que o município entender que deve ser);
- VII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração Municipal;
- VIII - em decorrência de desempenho insatisfatório;
- IX - por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo 15.

- 4) Recomendamos que seja acrescentado a legislação mais um artigo contendo as vedações ao estagiário no exercício de suas funções:

Artigo 15 - É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

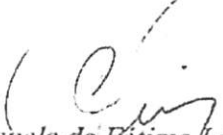
- I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - pleitear interesse a órgãos ou entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Esta Unidade Estratégica de Políticas de Gestão de Pessoas se coloca à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.


Eniva Gloria da Silva Martins
UEGP/SAGP/SEDUC


Vinícius da Silva Lima
UEGP/SAGP/SEDUC

De acordo:


Consuelo de Fátima Lima Nunes
Superintendente de Gestão de Pessoas
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.699, de 24 de julho de 2018

**Dispõe sobre o Estágio de Estudantes em
Órgãos da Administração Municipal.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os candidatos serão chamados de acordo com a necessidade institucional e disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Juara-MT.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular, comprovada mensalmente, do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 4º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, caso necessário e mediante aditivo, ser alterados a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, no caso de intervalo intra-jornada não será computado na jornada diária;

VII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VIII – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

IX – valor da bolsa mensal;

X – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XI – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIV – condições de desligamento do estagiário;

XV – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

XVI – redução de carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo.

XVII – indicação, pela instituição de ensino, de um profissional orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVIII - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) Apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XII;

b) Enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao profissional orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 5º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 6º É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio, com os seguintes valores:

a) 60% (sessenta) por cento do salário mínimo para os bolsistas que estejam cursando nível superior;

b) 55% (cinquenta e cinco) por cento do salário mínimo para os demais casos previstos nesta lei.

c) 15% (quinze) por cento do salário mínimo para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estagiários.

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

III – no caso de jornada superior ou inferior a 30 (trinta) horas semanais, a bolsa-auxílio será aumentada, ou diminuída, proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º O orçamento municipal para custear os estagiários não poderá ultrapassar 75% do salário mínimo por estudante, incluindo todas as despesas de contratação, remuneração e manutenção do estagiário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

§ 6º Será assegurado o repasse de 15% do salário mínimo, por estagiário, para custeio de contratação de empresas ou instituições que administrem a contratação e o acompanhamento dos estudantes, caso necessário.

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Médico do SUS ou Médico Especialista em Medicina do Trabalho.

§ 2º Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 10 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

II – pela instituição de ensino, quando o estágio for obrigatório ou pelo município quando o estágio for facultativo e o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição.

Art. 11 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Em observância aos limites estabelecidos no inciso IV deste artigo, fica definido o quantitativo de até 10% (dez por cento) do constante no quadro de pessoal do município, para concessão de bolsa-auxílio aos estagiários.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, cujos critérios de seleção serão os constantes desta lei.

Art. 12 O recrutamento dos alunos para preenchimento das vagas oferecidas nesta lei será feito através de avaliação curricular e entrevista, em ambos os casos, realizada pela instituição de ensino ou outra instituição interveniente.

§ 1º A avaliação curricular constante no *caput* do presente artigo, será apenas de cunho eliminatório.

§ 2º A entrevista constante do *caput* do presente artigo, será de cunho eliminatório e classificatório, com pontuação indo de 0 (zero) a 10 (dez).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

a) serão considerados classificados os candidatos com nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 13 Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – em caso de reprovação do aluno pela instituição de ensino;

V – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 24 de julho de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município